



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 2.974, de 11 de fevereiro de 2010
"Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Municipal, conforme específica"

Ref.: Projeto de Lei nº 1.546/2009

Autor: Vereadora Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o disposto no Artigo 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapicuíba,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º – A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo poderão utilizar, prioritariamente, observadas a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, a partir da data de vigência desta Lei, de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I – 10% (dez por cento) no primeiro ano;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.974, de 11/02/2010)

II – 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

Parágrafo Único - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Artigo 3º - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificativa fundamentada, estará liberado de cumprir os preceitos desta Lei.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, aos 11 de fevereiro de 2.010.

ISAC FRANCO DOS REIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 2.974, de 11/02/2010)

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LAURI JOSÉ ALVES

Secretário Geral



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria

Ofício n.º **67**/2010

Assunto: REMETE LEI MUNICIPAL n.º 2.974/2010

Carapicuíba, aos 11 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito,

Tem o presente á finalidade de encaminhar á Vossa Excelência, para os devidos fins de conhecimento e providências que julgue necessárias, a **Lei Municipal n.º 2.974/2010, de 11/02/2010 que "Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, pela Administração Pública Municipal, conforme específica".**

Na ausência de outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me,

Cordialmente,

ISAC FRANCO DOS REIS
PRESIDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
SERGIO RIBEIRO SILVA
DD. Prefeito do Município de
Carapicuíba - SP

Recebido em
Casa Verde da Câmara
Muz 4045 - Recebido em
12/02/10